

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 03 e 04 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1359

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.473

DATA: 09 de julho de 1996.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

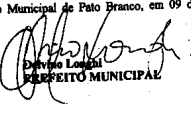
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua General Osório, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.021/0001-85.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Climar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1996.


D. L. Lourenço
PREFEITO MUNICIPAL

 **GAZETA DO
SUDOESTE**

Sexta-feira, 02 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1358



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.473

DATA: 09 de julho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua General Osório, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.021/0001-85.

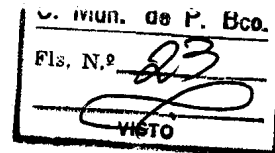
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cílmir Francisco Pastorello e Gilson Marcandrea.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1996.


Adriano Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 76/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola
ESTADUAL CARLOS GOMES - APM.

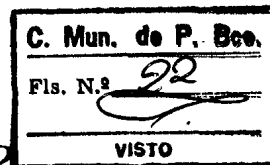
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES-APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua General Osório, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.021/0001-85.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

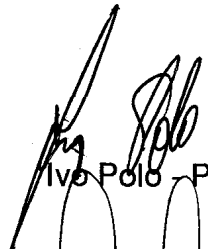
COMISSÃO DE MÉRITO

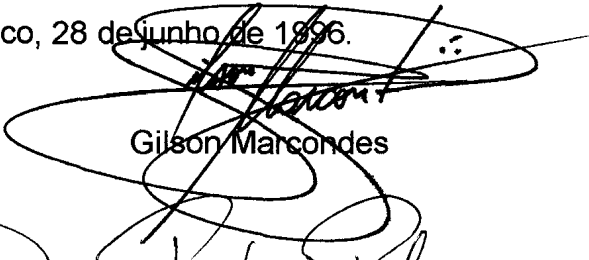
Parecer ao Projeto de Lei nº 76/96

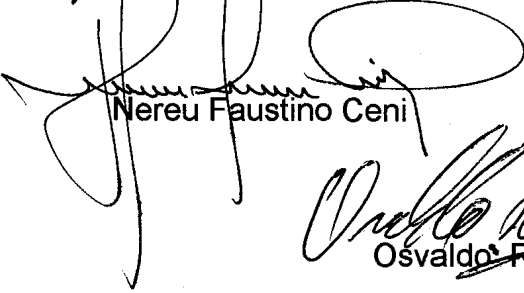
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

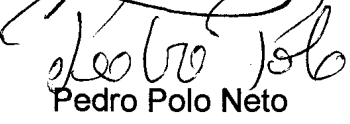
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1996.


Ivo Polo - Presidente


Gilson Marcondes

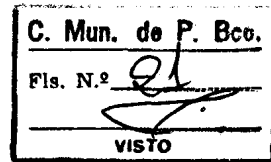

Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

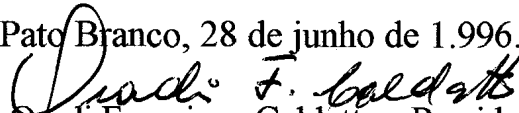
Parecer ao Projeto de Lei nº 76/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 76/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

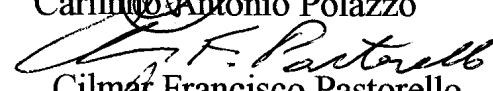
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

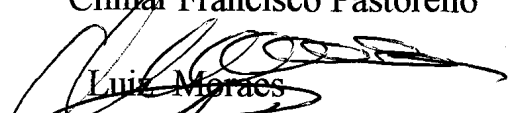
É o nosso parecer, sub censura.

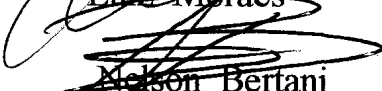
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo

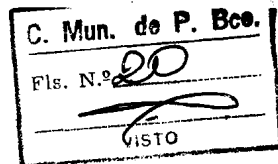

Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Câmara Municipal de Pato Branco

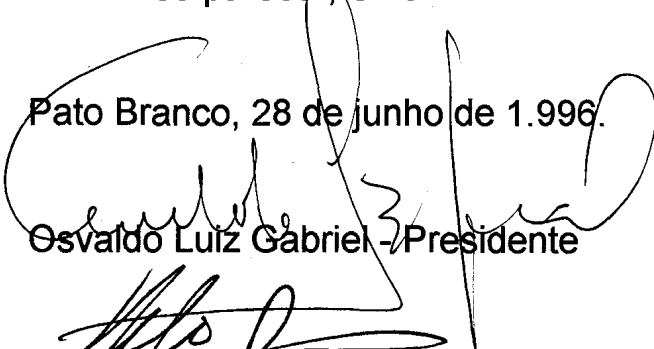


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/96

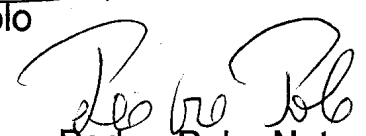
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de vereadores deste legislativo municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

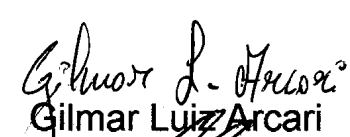
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.996.

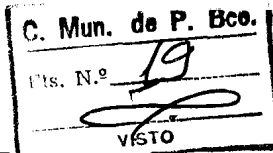

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/96

Pretendem os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

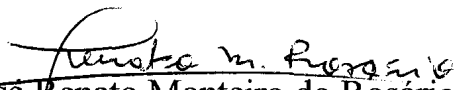
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluimos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

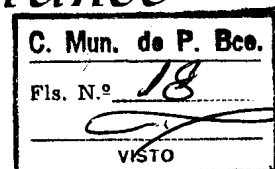
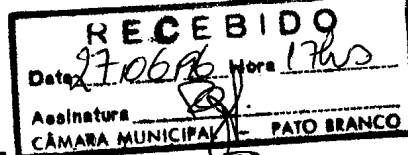
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



**EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores que este subscrevem, Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, componentes da Bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 76/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM.

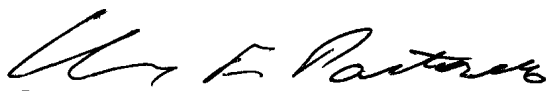
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Gomes - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua General Osório, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.685.021/0001-85.

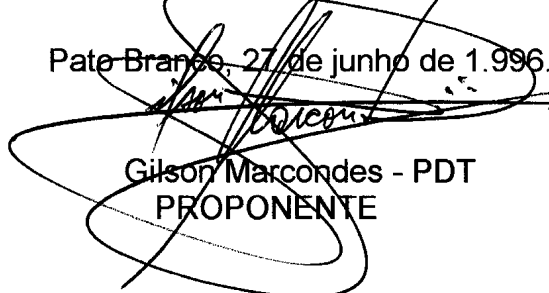
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 27 de junho de 1.996.


Cilmar Francisco Pastorello - PDT
PROPONENTE


Gilson Marcondes - PDT
PROPONENTE

Colégio Estadual Carlos Gomes
Ensino de 1.º e 2.º Graus

Of. Nº 048/96

Pato Branco, 27 de junho de 1996.

Prezada Senhora:

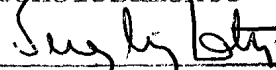
A A.P.M. do Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino de 1º e 2º Graus, foi instituída em 1980, no mesmo ano divulgada em Diário Oficial do Estado e registrada em cartório.

Os membros da atual A.P.M., foram eleitos no mês de maio de 1995, tendo como presidente a Sra Anita Lopes Klipstein.

Entre as atividades desenvolvidas destacamos: Instalação de uma sala de costura para confeccionar os uniformes do colégio, reformas na quadra esportiva, financiamento ao grupo de dança do colégio, realiza reuniões com pais e alunos, administra o colégio juntamente com a Direção e o Conselho Escolar.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Vera Maria Dotti
Diretora Auxiliar
Port. 222/96

Ilma. Sra.
Edi Barbiero
Núcleo Regional de Educação
Pato Branco - Paraná

H

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		C.G.C. 78.685.021/0001-83	
VALIDO-ATE 30/06/97		ATIVIDADE PRINCIPAL 8021-	
NATUREZA JURIDICA 16 - ASSOCIACAO		CPF DO RESPONSÁVEL 370.205.870-20	
ORGAO DAREF 0910305 - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZAO SOCIAL Y DENOMINACAO COMERCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CARLOS GOMES			
NOME DE FANTASIA C.G.C.			
LOGRADOURO RUA GENERAL OSORIO		NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85507-320	BAIRRO / DISTRITO BAIRRO SANTO ANTONI	MUNICIPIO PATO BRANCO	UF PR
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA : ASSOC. BENEFIC / , RELIGIOSAS E ASSISTENCIAI			

C. Mun. de P. Do

Fls. N.º

VISTO

COD. 7560.027147.0

7365858

1

ATA / N.º 01/95.
ATA / DA ELEIÇÃO DA A.P.M. - 1995.

Aos dois dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 8:00 horas, no auditório do Colégio Carlos Gomes, reuniu-se a Comunidade escolar, formada por Professores, Pais e Funcionários com o objectivo de realizar a eleição da nova directoria da A.P.M. Após os esclarecimentos do Director, Prof. Diogenes Giovanar de como se daria o processo de escolha dos membros, foi apresentada à Comunidade escolar a chapa única inscrita para concorrer à eleição. As foram entregues às cédulas contendo apenas dois quadradinhos, onde os participantes deveriam assinalar Sim se aceitavam a nova directoria e Não se não aceitavam a nova directoria. Após a apuração dos resultados, 348 membros votaram Sim e apenas 02 votaram Não, assim, a chapa inscrita foi eleita pela grande maioria dos participantes para ocupar por dois anos a directoria da A.P.M. do Colégio Carlos Gomes. A directoria ficou assim constituída: Presidente Anita Lopes Klirstein, Vice-Presidente e Secretária Geral Janete J. Barpp, Directora Social Maria Aparecida Affonso, Directora Financeira Joene Stella Ribeiro, Directora Cultural Solange Sebastião e Directora de Esportes Jacuema Carneiro. Suplente do Director Financeiro Rosalina Maria Hufferer Pardo e Suplente do Secretariado Geral Vera Maria Boti. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros: Titulares Rubia Marlon Resibiczski, Maria Helena Belor e Roseli Dambui, Suplentes Maria de Luedes A. Santo, Terezinha A. Santo e Nadir Velloso Linhares Nora. Já tendo sido feita a tratar, eu Janete Barpp, Secretária da A.P.M. dou por encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

PROJETO "ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES"
ACORDO MEC/DAE- MUDS - SEEC/PR

ESTATUTO - PADRÃO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE
RECURSOS

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Registro de Títulos e Documentos
CGC n.º 77700773/0001-62
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
R. Genésio Aranha, 607 - P. Branco - PR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

1

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICÍPIO DO
PRATO (APM/),
com sede e foro no distrito de Prato Branco
município de Prato Branco, Estado do Paraná, à
Rua Copasa, nº 572, reger-se-á
pelo Presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamenta-
res que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é institui-
ção auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem
caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sen-
do remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência
ao educando, no aprimoramento do ensino e na integra-
ção família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto a Direção do Estabelecimen-
to, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do apa-
relhamento e do estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, atra-
vés do desenvolvimento de atividades sócio-cul-
tural-desportivas.

50

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

2

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carente de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII- prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para à Assistência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

- § 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.
- § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional.
- § 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

§ Único - A convocação se fará com dez (10) dias de antecedência.

Art. 14º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, uma hora depois,

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Social
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes.

- Art. 22º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 21.
- § 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do secretário geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.
- § 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.
- Art. 23º - Os cargos, previstos nos incisos IV, V, e VI do artigo 21º serão designados pelo Presidente da APM.
- Art. 24º - Compete à Diretoria:
- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
 - II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
 - III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
 - IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
 - V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
 - VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
 - VII - reunir-se ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
 - VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- Art. 25º - Compete ao Presidente:
- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
 - II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades fi-

nanceiras ou patrimoniais para a APM, bem como vi
sar os livros de escrituração;

- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois(2) salários mínimos regionais, e acima desse limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação de Assistência ao Educando' da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
 - a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) - Cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;
 - c) - relação dos componentes da Diretoria e do ' Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto o Planejamento Anual;
- VII- designar os diretores social, cultural e de esportes.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios semestral e anual de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichario de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - fazer as convocações de reuniões.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao Educando.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

- Art. 33º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 34º - O Pleito será realizado com votos secretos e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará o em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.
- Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38º - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - em virtude de lei emanada do Poder competente;
 - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.
- Art. 39º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Assistência ao Educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 40º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a Dirigentes, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município na manutenção de seus objetivos institucionais.
- Art. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

15
218

12

- Art. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.
- Art. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política Educacional do Estado do Paraná.
- Art. 44º - O exercício financeiro da APM terminará em 28 de fevereiro de cada ano.
- Art. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

MEMEBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA

CARLOS GOMES DO BAIRRO COPASA PATO BRANCO PR

C. Mun. de P. Br.

Nº 12

22.2.52
AD AO LOVATO DA SILVA

PRESIDENTE

Marilene Lourdes Fabris

SECT. GERAL:

MARILENE LOURDES FABRIS

Lucio Lachmann

DIR. FINANCEIRO:

LUCIO LACHANN

Leonice Damasceno Soares

DIR. SOCIAL

LEONICE DAMACENO SOARES

DIR. ESPORTES

OTAVIO PERTILLE

DIR. CULTURAL:

Marilene Gugelmin

TABELIONATO NOTARIAL
Evangeline V. Moraes
Tabela de Notas
CPF 008694859

Pedro E. Figueira

Ass. Juramentado

CPF 0010440

Reconheço a Firma por semelhança com a de

Marilene Gugelmin, Otavio
Pertille, Lucio Lachmann,
Marilene L. Fabris e
Adao Lovato da Silva Dou 16
da verdade

Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

apresentado(a) hoje das 13 às 14 horas

matrícula fls. 396 sob n.º 4599 de ordem

do Livro n.º A.

registro no Livro n.º Ano 1 fl. 108

ns: rito sob n.º 102 de ordem.

Pate Branco, 18 de setembro de 1980

Caros de J. J. ab

OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR